



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 623/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a contratação de mão de obra, nas quantidades, funções e salários abaixo especificados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO
01	ADMINISTRADOR	234,94
05	RECREADORAS	121,27
03	SERVENTES	79,86
02	MERENDEIRAS	79,86
01	LAVADEIRA/PASSADEIRA	79,86

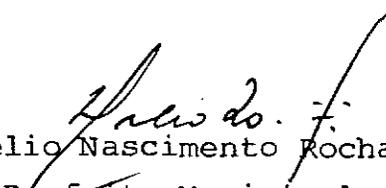
Parágrafo Único - As contratações ora autorizadas, serão efetuadas por tempo determinado no período de Maio de 1989 à Abril de 1990 e o regime jurídico será C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 2º - Os salários dos servidores contratados por força da presente Lei, serão reajustados na mesma época e proporção dos demais servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Maio de 1989.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal